

ARQUIVADO
Em 16/11/1952
O. C. M.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 545, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1952.

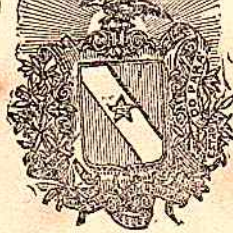
Autoriza concessão do serviço de Telefones, na sede do Município.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a submeter à concorrência pública e contratar a concessão do Serviço de Telefones, nesta cidade, mediante as seguintes condições.

- a) a concessão será pelo prazo de 25 anos;
- b) o concessionário terá o privilégio na exploração do serviço telefônico durante a vigência da concessão;
- c) o concessionário se obrigará a instalar e por em funcionamento o referido serviço dentro do prazo de um ano, a partir da data da concessão;
- d) a rede telefônica abrangerá os perímetros urbano e suburbano e, facultativamente, a zona rural;
- e) o número de telefones não poderá ser, inferior a 200 aparelhos;
- f) o aluguel mensal de cada aparelho não poderá ser superior a Cr\$ 100,00 durante os dois primeiros anos da concessão, podendo posteriormente esse preço ser reajustado em cada período de dois anos, com aprovação do Prefeito "ad-referendum" da Câmara Municipal;
- g) o concessionário se obrigará a instalar os telefones públicos que o Chefe do Executivo achar necessários;
- h) para instalação da rede telefônica poderá o concessionário utilizar-se dos postes da rede de iluminação pública, sem qualquer onus;
- i) a municipalidade isentará o concessionário pelo prazo de // 5 anos, do pagamento de qualquer tributo municipal;
- j) a não observância, por parte do concessionário, das obrigações que lhe incumbirem, importará na rescisão da concessão;

Artº 2º - O processo da concorrência obedecerá às normas legais, que regulam a matéria, ficando desde logo aprovadas as providências já tomadas pelo Executivo, sobre o assunto.



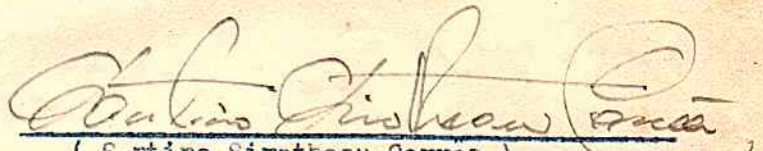
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

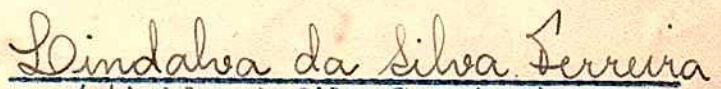
ARQUIVE-SE
Em 16/1/1952
C. M. J.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 14 de Fevereiro de 1952.


(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.


(Lindalva da Silva Ferreira)
Secretária Municipal.